



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 010/73 de 1º de junho de 1973.

Dispõe sobre a criação dos Serviços Funerários da cidade de São Miguel do Araguaia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, DECRETA: e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, nos termos da presente lei, os Serviços Funerários da cidade de São Miguel do Araguaia, mantidos pela própria Prefeitura, ou por empresa especializada, mediante concessão.

Art. 2º - Para o caso de concessão dos Serviços criados pelo artigo anterior, estes só serão concedidos mediante prévia concorrência pública, onde serão exigidos todos os requisitos necessários ao bom atendimento da comunidade.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá baixar regulamento para a fiel execução da presente lei, em tudo o que for necessário, obedecida as formalidades legais pertinentes ao assunto.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, a 1º de junho de 1973

- José Lemos -

- Prefeito Municipal -

- Clóvis Carneira da Costa -

- Sec. de Adm. -